

PARECER Nº 1415/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa dispor sobre o ingresso gratuito de idoso, quando acompanhado de criança ou adolescente até o limite de 12 anos de idade, em salas de cinema e teatro.

De acordo com o artigo 2º da proposta, considera-se idoso o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Esta Comissão entende que o presente projeto de lei atende aos princípios da legalidade, quando adota princípio expresso no artigo 191 da Lei Orgânica do Município:

"O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Ademais, a propositura encontra amparo no artigo 13, I, da LOM, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

Por essas razões, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

William Woo